



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 04 de agosto de 2010.

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N.º 08/10

EMENTA: Altera a Lei 041/2003 para conceder isenção e redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – relativo a construção no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social dentro dos programas habitacionais que menciona, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso – ITBI -, em relação a aquisição dos correspondentes imóveis, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU -, no período em que as edificações estejam interditadas ou sendo construídas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica estabelecido que os benefícios fiscais previstos no item 09, do artigo 157; no inciso VII, do artigo 223 e no artigo 305, todos da Lei Nº 041/2003 limitam-se a empreendimentos voltados para famílias cuja renda mensal não ultrapasse R\$ 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta reais), estendendo-se ao Programa “Minha Casa Minha Vida”, para esta faixa de renda.

Parágrafo Único - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, objeto da isenção de que trata este artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços – ISSQN incidente sobre a obra de construção civil, do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, na primeira transmissão e, durante o período da construção, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, os empreendimentos habitacionais de interesse social, cujo limite de renda familiar mensal não ultrapasse o valor de R\$ 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta reais), enquadrados nos Programas de Arrendamento Residencial – PAR; de Crédito Solidário – PCS; de Subsídio à Habitação – PSH e Minha Casa Minha Vida, desde que descontados do custo final do empreendimento e sempre e somente quando destinadas aos assentamentos das famílias desabrigadas pelas enchentes e deslizamentos ocorridos no município em abril de 2010, quando houver subsídio de recursos públicos.

Parágrafo Único - Os pedidos de reconhecimento, parcial ou total, da isenção prevista nesta Lei, serão analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o pronunciamento das Secretarias de Desenvolvimento Social e de Infra-estrutura e da Coordenadoria da Defesa Civil, todas do Município de São Gonçalo, nos termos do regulamento a ser editado no prazo de 30 dias da vigência desta Lei.

Art. 3º - Para efeito da aplicação desta Lei, entendem-se empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pelo Poder Executivo como inseridos na política habitacional municipal, estadual ou federal, destinados à população de baixa renda.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo referentes ao exercício de

2010 todos os imóveis que, de alguma forma, foram atingidos pelas chuvas ocorridas em abril de 2010, desde que comprovada esta condição através de laudo ou auto de interdição, emitidos pela Defesa Civil do Município de São Gonçalo.

§ 1º - Ficará a crédito do contribuinte o saldo entre o valor das parcelas efetivamente pagas e o valor calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ficando, desde já, autorizada a adicionar o montante necessário ao cumprimento desta norma ao orçamento de 2010.

§ 2º - A isenção para os imóveis de que trata este artigo, em condições de interdição ou destruição, deverá ser requerida em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da Lei, mediante apresentação de Certidão de Interdição, emitida pela Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente ao exercício em que ocorrer a entrega das chaves, os imóveis recebidos por doação dos entes federativos da República do Brasil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 03 de Agosto de 2010.

Maria Aparecida Panisset
Prefeita

LEI N.º 299/10

EMENTA: Cria a Gratificação de Desempenho Fazendário e altera os dispositivos que menciona da Lei 050/91:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FAZENDÁRIO

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XXIII ao art. 62, da Lei 050/91, com previsão de concessão da gratificação de desempenho fazendário, a partir de janeiro de 2010, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, desde que não percebam qualquer remuneração a título de *jeton*.

Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo não será aplicado a categorias já reguladas em leis específicas.

Art. 2º – O benefício de que trata o artigo 1º desta Lei será estendido aos servidores lotados e em atividade na Procuradoria Geral do Município, desde que não percebam qualquer remuneração a título de *jeton* e que os respectivos titulares implantem os critérios de avaliação aqui previstos.

Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* deste artigo não será estendido a categorias já reguladas em leis específicas.

Art. 3º. Os valores da gratificação assim se compõem:

I – 8 (oito) UFISG's mensais para todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e na Procuradoria Geral do Município, em 2010 e, a partir de 2011, sempre que houver aumento real na receita própria, excetuados os servidores citados nos parágrafos únicos dos art. 1º e 2º; mais

II - 16 (dezesesseis) UFISG's mensais para:

Todos os servidores que desempenham função de atendimento direto à população na Secretaria Municipal de Fazenda e na Procuradoria Geral do Município, excetuados os servidores citados nos parágrafos únicos dos art. 1º e 2º; ou

Todos os servidores da Subsecretaria de Informática da Secretaria Municipal de Fazenda, excetuados os servidores citados nos parágrafos únicos dos art. 1º e 2º; ou

Todos os servidores da Subsecretaria de Tributos, excetuados os servidores citados nos parágrafos únicos dos art. 1º e 2º; ou